

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO –ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

LEI Nº 239, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Concede anistia de multas e juros, parcelamento especial de débitos tributários e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a presente Lei.

Art. 1º Os créditos da Fazenda Pública Municipal, vencidos até outubro de 2019, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizadas ou não, poderão ser pagos, atualizados monetariamente, com dispensa total ou parcial, dos encargos relativos à multa de mora, aos juros de mora, honorários advocatícios e, quando for o caso, à multa de infração, para pagamento à vista ou parcelado em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, na forma e nas condições indicados nesta Lei.

§ 1º Não se aplica os benefícios definidos nesta Lei:

I - Aos débitos oriundos de lançamento através de auto de infração de falta de cumprimento de obrigação acessória;

II - Multas oriundas de Tribunais de Contas;

III - Ressarcimento ao erário público;

IV- Débitos das empresas optantes do Simples Nacional, quando o recolhimento deva ser realizado junto à Receita Federal do Brasil.

§ 2º Em relação aos créditos tributários que estejam em execução judicial, para fazer jus às condições desta Lei o contribuinte deverá comprovar o pagamento das respectivas custas judiciais do processo.

Art. 2º Para fazer jus a anistia parcial de juros e multa de mora previstos nesta Lei, a formalização do pedido com pagamento de parcela única ou da primeira parcela deverá ser feito até 31 de dezembro do ano em curso.

§ 1º O pagamento do débito obedecerá às seguintes condições:

I - 100% (cem por cento) de desconto a incidir sob os encargos legais de juros, multa, para pagamento de uma só vez;

Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto - BA, CEP: 47.990-000. Telefone: (77) 3616 2125 / 2139



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO –ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

II - 90% (noventa por cento) de desconto a incidir sob os encargos legais de juros, multa, quando o pagamento for efetuado em até 3 (três) parcelas;

III - 80% (oitenta por cento) a incidir sob os encargos legais de juros, multa, quando o pagamento for efetuado entre 4 (quatro) a 6 (seis) parcelas;

IV - 70% (setenta por cento) a incidir sob os encargos legais de juros, multa, quando o pagamento for efetuado entre 7 (sete) a 12 (doze) parcelas;

V - 50% (cinquenta por cento) a incidir sob os encargos legais de juros, multa, quando o pagamento for efetuado acima de 12 (doze) parcelas.

§ 2º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - R\$ 40,00 (quarenta reais) para pessoa física;

II - R\$ 100,00 (cem reais) para microempresário individual, microempresa e empresa de pequeno porte, conforme definido na Lei Complementar nº 123/2006;

III - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as demais contribuintes.

§ 3º Deverão ser atendidos os seguintes requisitos para a opção com prazo superior a 12 (doze) parcelas:

I - A incidência de atualização monetária e de juros de financiamento sobre o valor de cada parcela, calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês;

II - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - A primeira parcela deverá ser de no mínimo de 5% do montante parcelado, não podendo ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

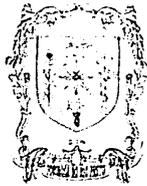
§4º - O pedido de parcelamento implica:

I – Em confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários;

II – Na expressa renúncia e qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido, por opção do contribuinte.

§5º Os honorários advocatícios serão reduzidos em 50% cinquenta por cento.


Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto - BA, CEP: 47.990-000. Telefone: (77) 3616 2125 / 2139



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO –ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Art. 3º Os benefícios dessa Lei serão cancelados caso o devedor atrasar por 3 (três) meses qualquer das parcelas pactuadas.

§1º Uma vez cancelado o parcelamento, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito, considerando-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.

§2º O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver lá inscrito, a sua execução, caso já esteja inscrito ou o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado, podendo, inclusive, inscrevê-lo em órgãos de proteção ao crédito e protestar o referido título, nos termos definidos em Regulamento.

§3º O cancelamento do parcelamento acarretará a imediata exigibilidade de totalidade dos débitos tributários confessados e ainda não pagos, restabelecendo-se ao montante confessado, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e consequentemente cobrança judicial.

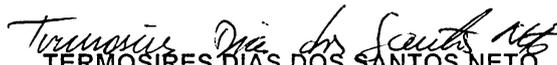
Art. 4º Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas, após os respectivos vencimentos, sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de multa de mora de 10% (dez por cento) ao mês ou fração.

Art. 5º Os contribuintes que tiverem débitos parcelados ou reparcelados poderão usufruir dos benefícios desta lei, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

Art. 6º Para formalização do pedido dos benefícios desta Lei o contribuinte deverá atualizar os dados de seu cadastro, em conformidade com os procedimentos definidos em ato do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Rio Preto BA, 27 de novembro de 2019.


TERMOSESIRES DIAS DOS SANTOS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto - BA, CEP: 47.990-000. Telefone: (77) 3616 2125 / 2139